

PARECER ÚNICO Nº 16/2012 (SUPRAMNM)

0147326/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
00094/1987/005/2007

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação

Empreendedor (Razão Social):
RIMA INDUSTRIAL S/A

CNPJ / CPF:
18.279.158/0010-07

Empreendimento:
RIMA INDUSTRIAL

Município:
CAPITÃO ENEAS

Atividade predominante:
METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMARIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS

Código da DN e Parâmetro:
B-04-01-4 - METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMARIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS

NÚMERO DE FUNCIONARIOS 393

ÁREA ÚTIL: 25 ha

Coordenadas Geográficas:

Datum: (X) SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre

Formato Lat/Lon:	Latitude: S			Longitude: WO		
	Grau: 16	Min: 20	Seg: 35,8	Grau: 43	Min: 42	Seg: 23

Porte do Empreendimento: PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)
Potencial Poluidor: PEQUENO () MÉDIO () GRANDE (X)

Classe do Empreendimento:
CLASSE 6 - DN 74/2004
Fase do Empreendimento:
PRORROGAÇÃO DO ACORDO SETORIAL, ENTRE O COPAM E O SETOR DE FERROLIGAS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR AS ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS NAS INDUSTRIAS DE FERROLIGAS E SILICIO METÁLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?
(X) NÃO () Sim⇒⇒⇒

Bacia Hidrográfica: **RIO SÃO FRANCISCO**
Sub-bacia hidrográfica: **RIO VERDE GRANDE**
Curso d'água mais próximo: **RIO VERDE GRANDE**

2 - Histórico

Vistoria: (X) Não () SIM	Relatório de Vistoria Nº:	Data:
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas:

3 - Introdução

A empresa **RIMA INDUSTRIAL S/A** solicita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante incluída na reunião no dia 14/06/2011, relativa a prorrogação do acordo setorial 2ª Etapa da Licença de Operação PA nº 00094/1987/005/2007, julgada na 72ª RO da URC NM.

4 - Discussão

O pedido de prorrogação de prazo da condicionante foi solicitado em 25/01/2012, e analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, sendo, portanto, recomendado o deferimento da solicitação.

A condicionante aprovada pela URC/COPAM NM tem a seguinte descrição:

"Financiamento da estruturação de 46 (quarenta e seis) Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Codemas) no âmbito da URC/Norte de Minas, por meio da divisão do valo global de R\$ 2.195.788,60 (dois milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), constante da valorização monetária contida no anexo II da proposta, cujos depósitos deverão ser feitos à FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento para pesquisa da UFMG, para posterior repasse aos municípios, em seis parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de janeiro de 2012, por cada empresa, na seguinte proporção: Rima Industrial (Capitão Enéas): R\$ 419.071,14.

A empresa solicita as seguintes alterações:

" 1. A prorrogação de prazo, para depósito à FUNDEP/UFMG, do valor correspondente, referente à nova condicionante proposta pela prorrogação do Acordo Setorial, pelo prazo de 180 dias."

" 2. Requer ainda que o depósito da nova condicionante seja realizado após a manifestação e julgamento de recurso apresentado em 15/07/2011 protocolado sob o nº. R11445/2011."

Entendemos que as justificativas e documentos apresentados junto à solicitação justificam a prorrogação de prazo notadamente pela instabilidade financeira que afeta o mercado nacional e internacional uma vez que segundo o empreendedor a RIMA é uma empresa eminentemente exportadora que tem grande parte de seus negócios comprometidos no mercado internacional, tendo no final do ano de 2011 e primeiro semestre de 2012 uma redução significativa na receita, suspensão de pedidos e até cancelamentos, afetando o fluxo de caixa da empresa.

Outrossim, conforme acima mencionado, a RIMA impetrou recurso dirigido a Câmara Normativa recursal - CNR solicitando a alteração dos valores monetários da condicionante imposta pela URC/NM, portanto a matéria encontra-se pendente de decisão definitiva não podendo, nesse momento, ser exigido do empreendedor o pagamento do valor estipulado na 72ª RO. Justifica-se ainda o pedido pelo fato da conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não ter sido criada.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE
DE MINAS
PARECER ÚNICO**

Data: 29/02/2012

Folha: 3/3

Por outro lado entendemos que o prazo de 180 dias a partir da nova condicionante imposta é inviável. Nesse sentido, sugerimos que o valor seja depositado após a decisão definitiva, estabelecendo o novo prazo para o pagamento 30 dias após o julgamento do recurso.

“ 3. Solicita o fornecimento dos dados bancários para o depósito do valor que deverá ser realizado à FUNDEP, uma vez que não foi informado e fornecido até o presente momento.”

Não é possível atender a solicitação-tendo em vista que a conta para depósito à FUNDEP/UFMG ainda não foi criada.

5 – Conclusão

Sugere-se o **deferimento parcial** da solicitação feita pela empresa RIMA INDUSTRIAL S/A a qual requer a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante incluída na 72º RO da URC NM estipulando-se que o valor seja depositado após 30 dias do julgamento do recurso administrativo contando este prazo a partir da decisão definitiva.

6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 29 de Fevereiro de 2012.	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
Gislando Vinicius de Rocha Souza	
Diretora Técnica Operacional:	Assinatura / Carimbo:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo: Rodrigo Ribeiro Rodrigues Analista Ambiental
Rodrigo Ribeiro Rodrigues	
Núcleo Jurídico Regional:	Assinatura / Carimbo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - NM MASP. 449172-6
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	